



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO N.º 21219.000199/2021-23

INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no parágrafo 1º do art.173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/0001-70, neste ato, denominada simplesmente **CEDENTE**, representada pelo **Sr. GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**, Diretor-Presidente, designado conforme Resolução Consad nº 008, de 21/5/2021 e, pelo **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI, designado nos termos da Resolução Consad nº 015, de 21/2/2019, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO**, inscrita sob o CNPJ nº 04.092.706/0001-81, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela **Sr. EDUARDO TOSHIYA TSURU**, Prefeito Municipal, empossado consoante Termo de Posse nº 014/2021 da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, em 1º/1/2021, infra-assinados, resolvem, após aprovação da Diretoria Executiva (Direx) em sua 1517ª Reunião Extraordinária, de 6/7/2021 e autorização do Conselho de Administração da Conab (Consad) em sua 7ª Reunião Ordinária de 2021, celebrar o presente Instrumento de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a Cessão de Uso, em caráter excepcional, do imóvel da Conab localizado Avenida Marechal Rondon, Quadra única, Setor 32, lote 1-A e lote 1-R (Rodovia BR 634, Km 680 – Vilhena/RO), com área de 24.888,20m² e 31.571,07m², respectivamente, com armazém metálico com fundo plano com área 1.716m², com armazém metálico autoportante tipo convencional com 2.567m², com casa mista em madeira e piso de alvenaria com 76,50m², com casa para fornalha com 60,00m², com castelo caixa d'água com 8m², com central de processamento constituída de dois pavimentos com 557m², com depósito em alvenaria com 10,56m², escritório em alvenaria com 101m², com galpão de pré-estocagem com 792m², fins de utilização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO**, a fim de abrigar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, entregue de acordo com o Termo de Entrega e Recebimento e Laudo de Vistoria, que compõem este instrumento sob a forma de anexo, feito por uma comissão mista composta por técnicos das partes contratantes que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

2.1. Este instrumento é regido pelas Normas da Organização, Código 60.202 – Administração e Controle do Patrimônio e subsidiariamente pela Lei nº 9636/1998, quanto ao cumprimento das obrigações e demais disposições de direito público, bem como pela Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008, aprovada pela Resolução Consad nº 020/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo da cessão objeto deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura de todos os signatários, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, com prévia autorização da Direx e ciência do Conselho de Administração da Conab.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO USO, GOZO E OPERAÇÃO DO IMÓVEL.

4.1. O uso, gozo e a operacionalização do imóvel, inclusive sob os aspectos técnicos e administrativos, serão de responsabilidade única, total e exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

4.2. A **CESSIONÁRIA** deve administrar o imóvel com zelo, mantendo o seu controle, guarda e manutenção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO.

A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza pela colocação de letreiro, na fachada do prédio/andar ocupado, para a identificação, com o nome da **CESSIONÁRIA**, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS.

É vedado à **CESSIONÁRIA** o repasse e/ou a sub-rogação dos direitos e obrigações tratados neste instrumento, sob pena de resolução contratual e imediata retomada do bem, pela parte **CEDENTE**, independentemente de interpelação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

5.1. A **CEDENTE** fica desobrigada de qualquer responsabilidade relacionada ao imóvel cedido, assumindo-as, durante período de cessão a **CESSIONÁRIA**, que pagará, quando dos respectivos recebimentos, as despesas de energia, água e quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, inclusive o IPTU, cujos comprovantes de pagamentos quitados, deverão ser entregues até o décimo dia, após o seu adimplemento, à Superintendência Regional da **CEDENTE** no estado de Rondônia, com sede na Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair, Porto Velho/RO.

5.2. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar o Alvará de Funcionamento do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Instrumento, mantendo-o válido durante a vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. São motivos de rescisão, parte a parte:

1. Destruição ou danificação do prédio, total ou parcial, cabendo à **CESSIONÁRIA** a prova da força maior;
2. Desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, na forma do art. 182 da Constituição Federal;

3. De forma amigável, atendendo os interesses das partes;
4. Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento.
5. A alienação do imóvel por parte da **CEDENTE**, que informará à **CESSIONÁRIA** em prazo não inferior a 30 (trinta) dias a cerca da rescisão.

6.2. A **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, reaver a posse do bem cedido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

Na hipótese da rescisão pela incidência dos incisos I e II ou IV, desta Cláusula, fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a indenizar a **CEDENTE** no equivalente aos danos causados, sendo avaliados por profissional apto e capacitado, devidamente inscrito no CREA, a ser indicado pela **CEDENTE** e pago pela **CESSIONÁRIA**, ou realizar obras de reparos e/ou reconstrução do imóvel cedido, com a devida supervisão de engenheiros e arquitetos indicados pela **CEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DA CESSÃO, EM CASO DE SINISTRO.

Ocorrendo a hipótese da alínea I desta cláusula, será assegurada a **CEDENTE**, se lhe convier, a continuidade da cessão pelo prazo que restar do instrumento, após a realização das obras de reconstrução.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA.

Tendo em vista o caráter estratégico na Unidade objeto desta cessão para a **CEDENTE**, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral da CONAB, visando a sua utilização nas políticas agrícolas implementadas pela empresa e sem gerar nenhum direito à indenização para a **CESSIONÁRIA**. A desocupação será realizada mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias, por parte da **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DO IMÓVEL.

7.1. É obrigação da **CESSIONÁRIA** efetuar o seguro do imóvel, contra incêndio e riscos diversos, durante todo o período de vigência da cessão, fazendo consignar, na apólice, como beneficiária, a **CEDENTE**, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (**CONAB**).

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A apólice de que trata a presente cláusula deverá ser encaminhada à Superintendência Regional da **CEDENTE**, no estado de Rondônia, com sede na Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair, Porto Velho/RO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Termo de Cessão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS.

8.1. A **CESSIONÁRIA** poderá realizar benfeitorias úteis e necessárias ao imóvel, mediante prévia autorização da **CEDENTE**. As benfeitorias realizadas ficarão incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, nem ser motivo de retenção, renunciando a **CESSIONÁRIA**, desde já, às prerrogativas estabelecidas pelo art. 578 do Código Civil Brasileiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.

9.1. Obrigar-se-á a **CESSIONÁRIA** a manter o imóvel em perfeitas condições de utilização, vedada a guarda de produtos que ponham em risco a solidez da estrutura da construção. O imóvel será restituído, quando findo ou rescindindo o contrato, em perfeitas condições de uso, salvo desgastes decorrentes do uso normal, procedendo a **CESSIONÁRIA**, a suas expensas, os reparos de que venham a carecer, interna e externamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Com o objetivo de consecução desta Cláusula, ao término do prazo previsto neste Instrumento, deverá ser feita nova vistoria no imóvel, por uma comissão mista, composta por técnicos de ambos os signatários, análoga à enunciada na Cláusula Primeira deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A **CEDENTE** se reserva o direito de proceder à vistoria periódica no imóvel, comunicando previamente à **CESSIONÁRIA**, visando averiguar o seu estado de conservação, na conformidade do estabelecido na NOC 60.202 – Administração e Controle do Patrimônio, correndo as despesas desse ato por sua conta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Da Proteção de Dados Pessoais

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais

da PARTE REVELADORA.

10.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

11.1. A **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pela publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, correndo as despesas deste ato por sua conta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Vilhena/RO, para dirimir toda e qualquer questão originária deste Instrumento.

Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes contratantes deste presente Instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que assim o assinam.

ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI

ASSINA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO:

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

Porto Velho, 17 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERREIRA DA COSTA NETO, Diretor - Executivo**, em 19/08/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 23/08/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16743401**
e o código CRC **654F0061**.
